

Projeto de Lei Nº ... de 2003

(Dep. Pompeo de Mattos)

Altera o art. 132 da Lei federal nº 8. 069, 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, permitindo a recondução de Conselheiros Tutelares, sem restrições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O art. 132 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 132 – Em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, eleitos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A modificação da norma que restringe a possibilidade de recondução dos Conselheiros Tutelares a apenas um mandato, prevista no Estatuto da

Criança e do Adolescente, é desnecessária e contrária aos objetivos do Estatuto. Não existe justificativa para o impedimento de membro do Conselho Tutelar reeleger-se tantas quantas vezes decida a comunidade local.

A reeleição de um Conselheiro Tutelar simboliza a aprovação comunitária ao seu trabalho e o aval para que continue a bem exercer aquele importante mandato. Com a restrição atual, fica tolhida a possibilidade do conselheiro permanecer desenvolvendo seu trabalho competente e o direito da sociedade continuar a contar com alguém que confia em uma função estrategicamente importante. Se a legislação oportuniza a livre reeleição para cargos como vereadores e deputados, onde a sociedade tem a possibilidade de reconduzir ao cargo quem apresentou bom desempenho e adquiriu experiência, nada mais lógico que a mesma norma seja aplicada para os Conselheiros Tutelares.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2003.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
P D T